

**EDITAL 001/2011 – Comissão Eleitoral Local  
ELEIÇÕES PARA O CARGO DE COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A)  
UNIPAMPA/CAMPUS SÃO BORJA**

A Comissão Eleitoral Local do Campus São Borja, no uso de suas atribuições, convida a comunidade acadêmica do Campus para o pleito ao cargo de Coordenador (a) Acadêmico(a), nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral para o cargo de COORDENADOR(a) ACADÊMICO(a) no âmbito do Campus de São Borja, de acordo com o art 2º, § 2º da Resolução Nº 09/2010.

Parágrafo único: Será eleito 01 (um) titular para o cargo supracitado, seguindo as especificidades normatizadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 2º As eleições serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário e sob coordenação da Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

**CAPÍTULO II - DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º São elegíveis para o cargo de Coordenador(a) Acadêmico(a) todos os docentes do quadro permanente da Unipampa, lotados no Campus de São Borja, que possuam o título de doutor, conforme Resolução 09/2010.

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, os docentes do quadro permanente e temporário da Unipampa, lotados no Campus de São Borja, os funcionários técnico-administrativos em educação do quadro permanente da instituição e lotados no referido Campus, bem como todos os discentes (graduação e pós-graduação) devidamente matriculados nos Cursos do Campus de São Borja da Unipampa.

§ 1º O eleitor com mais de um vínculo com a UNIPAMPA só poderá votar uma única vez e seu voto será considerado apenas em uma categoria especificada, como segue:

**VÍNCULOS CATEGORIA**

Docente/Técnico-Administrativo em Educação: Docente;

Docente/Técnico-Administrativo em Educação/ Estudante: Docente;

Docente/Estudante: Docente; e

Técnico-Administrativo em Educação/Estudante: Técnico-Administrativo em Educação.

§ 2º Os servidores técnicos administrativos em educação vinculados a órgãos da Reitoria comporão a lista de votantes do Campus da localidade onde estão em exercício.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) é composta por 06 (seis) membros: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) discentes, sendo um destes presidente da CEL.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará segundo as orientações expressas pelo Art. 9º da Resolução 09/2010.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I - Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 7º As inscrições para o cargo de Coordenador(a) Acadêmico(a) deverão ser feitas de forma individual e obrigatoriamente no Campus ao qual o candidato está vinculado.

Art. 8º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição disponível no site do Campus São Borja, envio de Plano de Trabalho para o exercício do cargo (por escrito e assinada) e sua manifestação de compromisso em relação ao cargo que está concorrendo (por escrito e assinada).

§ 1º Todos os documentos (ficha de inscrição, Plano de Trabalho e manifestação de compromisso) deverão ser assinados, digitalizados e enviados para o e-mail [celsaoborja@gmail.com](mailto:celsaoborja@gmail.com), obedecendo o cronograma do pleito.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá conter no máximo 5 (cinco) páginas, conforme normas ABNT.

§ 3º Na falta de um dos documentos acima supracitados, o candidato estará automaticamente excluído do pleito.

Art. 9º É assegurado aos candidatos dois debates, conforme cronograma do pleito expresso pelo Anexo I.

§ 1º É assegurado aos candidatos um local adequado para o(s) debate(s), em horários compatíveis com as atividades acadêmicas, determinado pela CEL.

§ 2º As regras complementares do(s) debate(s) serão devidamente fixadas pela Comissão Eleitoral Local com 48 horas que antecedem o debate.

§ 3º A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos, podendo ser convidado um(a) mediador(a) externo à Universidade.

§ 4º É vedada a campanha eleitoral em sala de aula, sendo possibilitada ao candidato a publicidade nos demais setores/âmbitos do Campus.

§ 5º Em caso de campanha eleitoral em locais vedados, a Comissão Eleitoral estará advertindo o(a) candidato(a) em primeira ocorrência e, caso reincidente, o(a) candidato (a) será desclassificado do pleito eleitoral.

§ 6º A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

## **Seção II - Do Processo de Votação**

Art. 10 A lista de votantes será publicizada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, juntamente com a sessão eleitoral correspondente, nos locais indicados no Art. 13.

Art. 11 Para a eleição serão indicados nomes, pelas chefias imediatas locais de cada unidade, para compor a mesa eleitoral, a qual será designada, a partir da indicação, pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único: a Mesa Eleitoral será composta por 2 (duas) pessoas (Presidente e mesário), além dos fiscais indicados por cada candidato.

Art. 12 A eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Parágrafo único: Cada eleitor deverá votar no máximo em 01 (um) candidato.

Art. 13 As eleições ocorrerão no dia 14 de setembro de 2011, em três locais: Instituto Federal Farroupilha, das 9h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas); na Escola Professor Roberto, das 9h (nove horas) às 16h (dezesesseis horas); e na UNIPAMPA, das 9h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), em salas a ser determinadas pela CEL e amplamente divulgadas.

§1º Caso haja segundo turno, as eleições ocorrerão no dia 18 de outubro de 2011, nos mesmos locais e horários do primeiro turno.

§2º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§3º O local de votação e apuração dos votos será na Unipampa, em salas a serem divulgadas pela CEL.

Art. 14 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, obedecendo a sua respectiva ordem de inscrição.

Parágrafo único: As cores das cédulas serão diferentes para cada categoria votante: discentes cor branca, técnico-administrativos cor amarela e docentes cor verde.

Art. 15 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna 15 minutos antes da abertura da sessão eleitoral.

Parágrafo único: As pessoas que acompanharem o lacre da urna estarão assinando o lacre e a ata da sessão pública.

Art. 16 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 17 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 18 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou membros da Mesa Eleitoral.

§2º Cada candidato deverá indicar 3 (três) fiscais de urna, um para cada local, no e-mail [celsaoborja@gmail.com](mailto:celsaoborja@gmail.com) até o dia 05 de setembro de 2011, juntamente com os respectivos dados de identificação (nome e candidato).

§3º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral Local.

§4º Em caso de segundo turno, renova-se a credencial dos fiscais indicados para o primeiro turno.

Art. 19 É vedado o voto por procuração, por correspondência e em trânsito.

Art. 20 A ordem de votação será conforme chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois membros da Mesa Eleitoral;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” no retângulo ao lado do candidato da sua preferência;

VI – ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários.

Art. 21 A Comissão Eleitoral Local fará o suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

### **Seção III - Do Processo de Apuração**

Art. 22 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da urna em questão serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem 01 (um) retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

#### **Seção IV - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 23 Neste processo eleitoral serão consideradas as regras estabelecidas pela Resolução 09/2010, que estabelece que:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro) e em caso de haver mais de dois candidatos em primeiro turno, terá um 2º (segundo) turno entre os 2 (dois) mais votados.

§5º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§6º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§ 7º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 24 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Conselho do Campus.

### **Dos Recursos**

Art. 26 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) e única instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos pelo presente Edital, conforme especifica o Anexo I.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1º (primeira) e última instância.

Art. 28 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus da Unidade.

---

Mariléia Goin  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
UNIPAMPA/Campus São Borja

## ANEXO I CRONOGRAMA

### 1º Turno:

<b>Datas</b>	
21/06	Publicação do Edital
22/06 a 13/07	Período para inscrição na Comissão Eleitoral Local
14/07	Publicação das inscrições no mural do Campus
14/07 - 15/07 (até 12h)	Período para interposição de recursos
15/07 (13h-17)	Análise dos recursos
15/07 (18h)	Divulgação dos recursos
15/07 (18h)	Divulgação final da homologação dos inscritos
16/07 a 13/09 (até 23h59)	Período da campanha eleitoral
01/09 e 12/09	Debates
05/09	Divulgação da lista de votantes
06/09	Período de recursos para a lista de votantes
08/09	Homologação final e publicação da lista de votantes
14/09	Eleição
15/09	Divulgação dos resultados
15/09 – 16/09 (até 12h)	Período de recursos
23/09	Homologação final do resultado na Reunião Ordinária do Conselho de Campus (ou em reunião extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho)

### 2º Turno:

<b>Datas</b>	
26/09	Publicação dos candidatos a concorrer 2º turno
26/09 – 17/10 (até 23h59)	Período de Campanha Eleitoral
29/09 e 13/10	Debates
05/10	Divulgação da lista de votantes
06/10	Período de recursos para a lista de votantes
08/10	Homologação final e publicação da lista de votantes
18/10	Eleição
19/10	Divulgação dos resultados
19/10 – 20/10 (até 12h)	Período de recursos
21/10	Homologação final do resultado na Reunião Ordinária do Conselho de Campus (ou em reunião extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho)